Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 29 de maio de 2019.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da Concessão autoriza o poder Executivo Municipal a Conceder Uso de Bem Público de propriedade do Município para a Empresa **CTESA CONSTRUÇÕES LTDA,** e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, imóvel a ser cedido destinar-se-á, única e exclusivamente, para a instalação de uma Filial da Empresa e demais melhorias, que atua no ramo de atividade de construção de rodovias e ferrovias, tendo em vista o projeto da empresa ter sido aprovado pelo COMDESE.

Com a instalação da empresa em área do Município, a mesma dará preferência a mão-de-obra local, que proporcionará o desenvolvimento, geração de mais empregos e renda para Município.

Em anexo, encaminhamos Justificativa do Secretário Municipal de Desenvolvimento sobre a importância do referido Projeto em pauta.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que a comunidade em geral será beneficiada.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 3799

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA CTESA CONSTRUÇÕES LTDA.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público, à Empresa **CTESA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 68.703.701/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 90, Centro, Niterói/RJ, que atua no ramo de construção de rodovias e ferrovias, uma fração de terras de **21.631m²** localizada ao lado par da Rodovia Br 290, bairro Vila Charrua, em Butiá/RS, conforme descrito no Memorial Descritivo, em anexo.

Parágrafo único – O imóvel citado no "Caput" do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para a instalação de um escritório da Filial e um galpão para acomodar uma oficina para manutenção de equipamentos, e demais melhorias.

Art. 2º - A Concessão dar-se-á pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que mantido o interesse público.

§ 1º - Será revogada a concessão se no prazo de 1 (um) ano da data da assinatura do presente instrumento a Empresa não iniciar a construção da sua sede social.

§ 2º - Será revogada a concessão se no prazo de 1 (um) ano do início da obra esta não reste concluída.

Art. 3º - Em contrapartida aos benefícios concedidos, a empresa referida compromete-se a contratar, no mínimo, 120 (cento e vinte) funcionários, obedecendo à legislação vigente.

Art. 4º - A Concessão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de sua finalidade cabendo, ao Município, o direito de retenção não sendo devidas indenizações, por benfeitorias úteis ou necessárias, edificadas sobre o imóvel.

Art. 5º - As despesas decorrentes do Registro correrão por conta da Empresa beneficiada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Butiá Fone: (51) 3652-9400 Rua do Comércio, 590 CEP: 96750-000	Processo Nº 003520
	Emissão: 16/10/2017 Hora: 11:01:57
	Usuário: DOUGLAS

Exmo.º Sr.
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

( ) DEFERIDO
___/___/____
_____

PROTOCOLO DE PROCESSO Nº 003520 / 2017

REQUERENTE

Nome: CTESA Construções LTDA
CPF/CNPJ: 68.703.701/0001-20
Endereço: 15 de Novembro
Número: 90
Bairro: Centro
Cidade: Niterói
CEP:
Telefone: 51-996650822

DADOS DO PROCESSO

Data de Entrada: 16/10/2017
Assunto: Requerimento
Subassunto: **Cedência de área**
Situação: Em trâmite

Finalidade: *Requer cedência de área para instalação de empresa, conforme documentação em anexo*

SENHA PARA CONSULTA NA INTERNET: 32BK8CH

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Butiá, 16 de outubro de 2017.

Assinatura do Requerente

Proprietário do Imóvel de Acordo

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 28 de maio de 2019

JUSTIFICATIVA SOBRE PROCESSO Nº 003520/2017
EMPRESA CTESA CONSTRUÇÕES LTDA.

Prezado Secretário e Poder Legislativo

Viemos através deste informar que o grande espaço de tempo para encaminhar o Projeto da Empresa CTESA Construções Ltda. foi ocasionado devido a paralisação do seguimento da obra do Lote 3 da BR 290. Ficamos à espera de novas definições a respeito à Integração da Empresa ao retorno das obras e da utilização solicitada ao Poder Executivo. As informações recebidas por intermédio do Prefeito Daniel Almeida é de que haverá uma retomada em setembro de 2019 em uma pequena parte das obras na BR290. A Empresa vai utilizar o espaço para colocação de maquinários. A importância da aprovação deste projeto é que estamos oportunizando mão de obra mais simples e Nosso Município possui uma grande parcela de Butiaenses desempregados.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Félix Machado
Secretário Mun. de Deserv. Indústria e Comércio
Portaria nº 060/2018

Secretário de desenvolvimento

Ao Sr. Secretário de Administração
Edilson Nunes Francisco

Incorporante
ATA
10/1/2016

mim e demais presentes [illegible]

Ata 04/2016

Ao primeiro dia do mês de setembro do corrente ano, presentes na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Butiá, o conselho Municipal de Desenvolvimento para tratar de assuntos do CDM. O conselho acatou o parecer do município nº do processo 1769 da empresa compositos CDM LTDA, ainda acatou o parecer da procuradoria geral do município referente ao processo 1768/2016 da empresa CDM Compósitos LTDA. Assim sendo encerro a presente ata assinado por mim e por mais presentes. Anne Michele da Silveira [illegible] e de Almeida Branco - Rogério P da Silva.

Ata nº 01/2017 (12/01/2017)

Aos doze dias do mês de janeiro do ano corrente reuniram na Sala da SEDIC na Prefeitura de Butiá membros do COMDESE. O Presidente Marcelo Antunes iniciou dando boas vindas aos presentes e passou a solicitar que se atue a portaria de nomeação e nela conste mais uma entidade representando a sociedade civil. Com seguida passou para análise o processo nº 4160 e nº 4056 de Mauder e Fay referentes ao pedido de renovação de uso do barracão Industrial Quanto ao processo nº 4[illegible] de Mauder de Freitas Pereira ME foi deliberado o prazo de 90 dias para desocupar o espaço e neste para que a SEDIC faça inscrições para novas empresas interessadas para que estas possam ser analisadas e assim serem escolhidos os novos ocupantes. Quanto ao parecer será dado ao processo de Fay nº 4[illegible] sendo que ambos poderão ocorrer na taxa de

da empresa GTESA Construções ltda a qual solicita
cessão de área no distrito Industrial, no Parque Ch
ma. O conselho deliberou aprovado o pedido em
contrapartida o auxílio na infra estrutura do local
no acaso. Saliento-se que a área solicitada, de
10.000,00 m² está a ser definida pelo executivo juntam
mente com a empresa em acordo com o Sr. Eduardo
Melo do Amaral, engenheiro da empresa, presente
nesta reunião. Sendo o que tínhamos para o momento
lavro a presente ata assinada por mim e demais
presentes. Bambuí

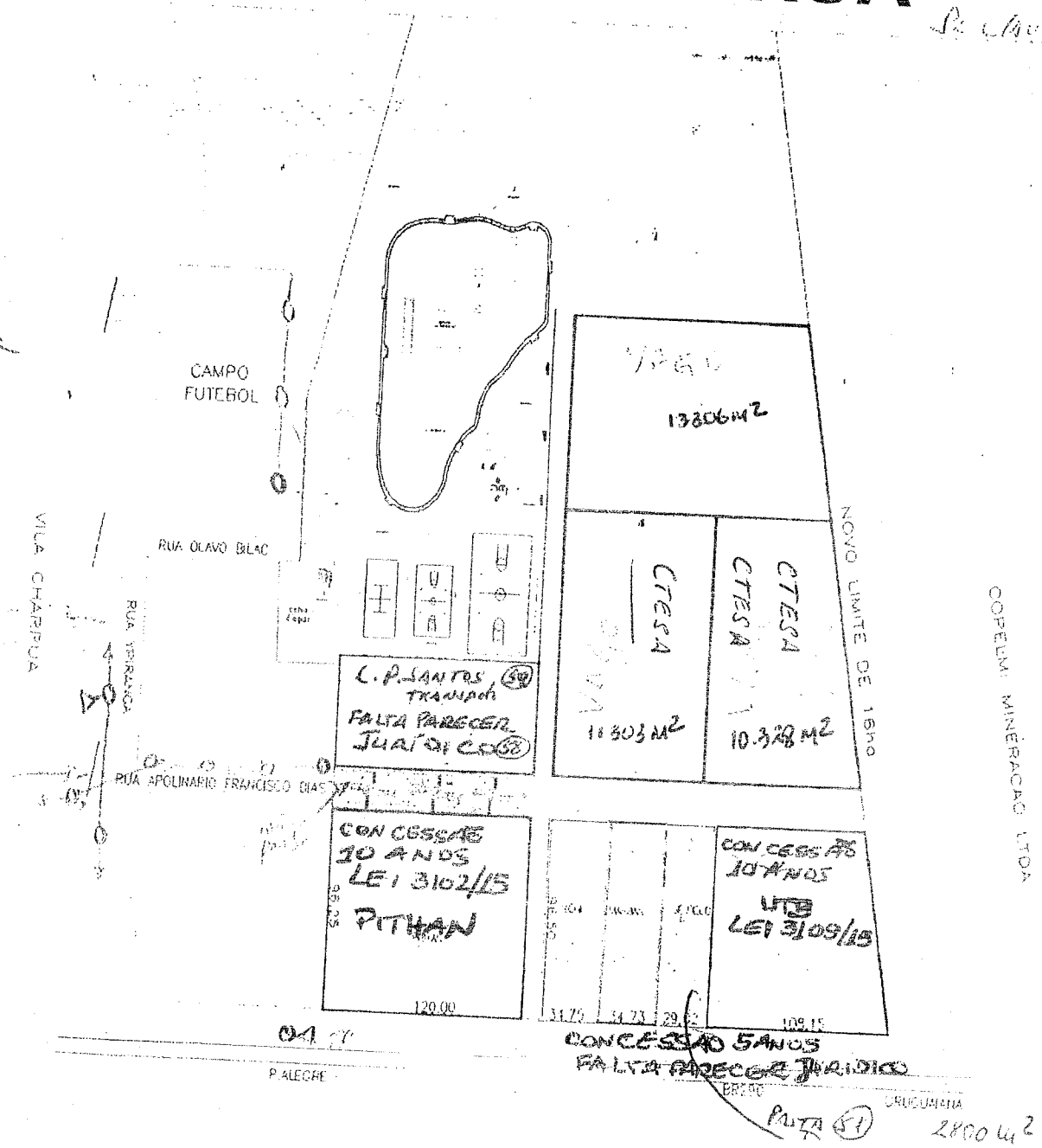
Ata nº 02/2017 03/01/17

Aos [illegible] dias do mês de janeiro
corrente ano, reuniram-se na sala de reu
niões da Prefeitura de Bambuí, os membros do Co
Foi aberta a reunião pelo Secretário [illegible]
que foi solicitada esta reunião, para explicar
Lei [illegible] solicitou a reunião, em
com o Sr. José Fernando de Almeida
tendo sido visto o Sr. Diretor de Obras
Marcelo Antunes estar de férias, foi explicado
na segunda desta reunião foi para se tratar de
pavimentação de uma [illegible] de melhor
fins comerciais de maquinários pesados e de
nio e Marcos [illegible] um trabalho pelos Fernandes
que a Lei [illegible] de um incentivo de
[illegible] também é [illegible] do empreendimento
[illegible] pelo [illegible] período [illegible]
[illegible] Secretário Fernandes [illegible]
[illegible] Bambuí [illegible]

ATA DE 31/07/017

sido concedida por este conselho no Parque C
O Presidente, Marcelo reforçou o fato de qu
o Parque Charrua, tal como se encontra c
mente, não oferece o mínimo de infra-es
tura para que as empresas lá se instale
Falou, inclusive, que a empresa CETEST
até agora não se manifestou. Sugere qu
a Prefeitura imeista na questão da infr
-estrutura mínima para que as empre
se instalem, já que os pedidos de instal
passam por este conselho, são aprovados
a coisa para por aí. Só assim conseguir
mos moralizar as demandas e organiz
-las. A secretária municipal de Desen
volvimento, senhora Morgana, comentou te
ido com sua equipe até o Parque Charru
e lá observou que a CETESA cercou a á
rea, mas que pareceu-lhes estar cer
de forma equivocada. Os conselheiros
sugeriram uma organização de mapa
Parque Charrua com as delimitações d
áreas para melhor definição e organiza
dos espaços. Com relação ao pedido apre
tado pelo senhor Castellano, o mesmo f
aceito pelos conselheiros e sugeriu-se a e
um aceite junto a Prefeitura Munic
pal no sentido de apoio com relaçã
la infra-estrutura para sua instalação
O Presidente Marcelo Antunes, solicitou à
Secretária Morgana que sejam reuni
todas as propostas que chegaram
referentes ao Parque Charrua e se ver
que como anda nas instalações.

ÁREA 2: PARQUE CHARRUA



DISTRITO CHARRUA

CTESA

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 18ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CTESA CONSTRUÇÕES LTDA NA FORMA ABAIXO.

CARLOS ALBERTO MARTINS TAVARES, brasileiro, divorciado, advogado, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado a Rua Vera Crispino, nº 157 apartº 1006, Boa Viagem, Niterói, RJ, portador da carteira de Identidade n° 730.920 expedida pelo IPF e do CPF n° 098.167.397-04, e

WAGNER DE SOUZA MARIANO, brasileiro, casado, administrador, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado a Avenida Nelson de Oliveira e Silva, nº 738, Vila Progresso, Niterói, RJ, portador da carteira de identidade nº 08395557-5 – IFP/RJ, CPF sob o nº 006.510.587-75.

Únicos sócios da Sociedade **CTESA CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede a Rua Quinze de Novembro, 90, salas 408, 409, 410, 411, 412, 413 e 414, Centro, Niterói, RJ, CEP nº. 24.020-125, inscrita no CNPJ sob n° 68.703.701/0001-20, cujo ato constitutivo encontra-se arquivado a Junta Comercial do Rio de Janeiro sob n°. 33202783470 por despacho de 08/12/92, têm justo e acordado alterar, como alterado tem, o Contrato Social da Sociedade conforme deliberação abaixo:

I – DELIBERAÇÃO

Aumentar o capital da sociedade mediante subscrição da importância de R$ 2.086.000,00 (dois milhões e oitenta e seis mil reais), com emissão de 2.086.000 (dois milhões e oitenta e seis) novas quotas de capital, integralizando-as através da Capitalização do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital detido pelo quotista **CARLOS ALBERTO MARTINS TAVARES**, acima qualificado, alterando-o de R$ 9.140.198,00 (nove milhões, cento e quarenta mil e cento e noventa e oito reais) para R$ 11.226.198,00 (onze milhões, duzentos e vinte e seis mil e cento e noventa e oito reais). O novo capital social passa a ser dividido em (onze milhões, duzentos e vinte e seis mil e cento e noventa e oito) quotas, cujo o valor unitário é fixado em R$ 1,00 (hum real)

O sócio quotista **WAGNER DE SOUZA MARIANO** renuncia ao direito de preferência para subscrição do aumento do capital social

Com a deliberação acima, a clausula 5° do contrato social passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 11.226.198,00 (onze milhões duzentos e vinte e seis mil, cento e noventa e oito reais) divididos em 11.226.198 (onze milhões duzentos e vinte e seis mil, cento e noventa e oito) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, e assim distribuídas entre os sócios:

A) CARLOS ALBERTO MARTINS TAVARES	**11.224.328 Quotas**	**R$ 11.224.328,00**
B) WAGNER DE SOUZA MARIANO	**1.870 Quotas**	**R$ 1.870,00**
TOTAL ----------	**11.226.198 Quotas**	**R$ 11.226.198,00**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CTESA CONSTRUCOES LTDA
Nire: 33202783470
Protocolo: 7620154552674 - 22/12/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/12/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: ABA532FC23073141E4845CE46DFC3E20C37AB1413F0867DFF8524857B21D40F2
Arquivamento: 00002854304 - 28/12/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

CTESA

II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Com a deliberação acima, o contrato social da **CTESA CONSTRUÇÕES LTDA** passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração da Sociedade

Cláusula 1ª - A sociedade operará sob a denominação de **CTESA CONSTRUÇÕES LTDA.**

Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede e foro na cidade do Niterói, RJ, na Rua Quinze de Novembro, 90 salas 408, 409, 410, 411, 412, 413 e 414, Centro, CEP nº 24.020-125, podendo, por deliberação dos sócios abrir e fechar filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Cláusula 3ª - A sociedade terá a duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Objeto

Cláusula 4ª - A sociedade tem por objetivo o planejamento e execução de projetos e obras de engenharia nas especialidades de: construção de edifícios com suas obras complementares, obras de arte especiais e correntes, obras rodoviárias e ferroviárias; de captação, distribuição e abastecimento de água; drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; de obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos a máquinas e a fábricas; obras relativas a portos, rios, canais e das concernentes a aeroportos; e seus serviços afins e correlatos, engenharia consultiva. Prática de outras atividades econômicas conexas ou decorrentes das atividades já citadas, inclusive as de administração e locação de equipamentos, transportes rodoviários, empreendimentos imobiliários, a locação de veículos de passeio, utilitários leves e pesados e veículos de passageiros. Participação em outras sociedades, visando maior desenvolvimento, solidez e rentabilidade da empresa na forma que venha a ser aprovada em cada caso por reunião de cotistas. Incorporação, construção, loteamento de terrenos, compra, venda e locação de imóveis próprios.

CAPÍTULO III

Do Capital Social e das Cotas

Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 11.226.198,00 (onze milhões duzentos e vinte e seis mil, cento e noventa e oito reais) divididos em 11.226.198 (onze milhões duzentos e vinte e seis mil, cento e noventa e oito) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, e assim distribuídas entre os sócios:

a) CARLOS ALBERTO MARTINS TAVARES	**11.224.328 Quotas**	**R$ 11.224.328,00**
b) WAGNER DE SOUZA MARIANO	**1.870 Quotas**	**R$ 1.870,00**
TOTAL ----------	**11.226.198 Quotas**	**R$ 11.226.198,00**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CTESA CONSTRUCOES LTDA
Nire: 33202783470
Protocolo: 7620154552674 - 22/12/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/12/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: ABA532FC23073141E4845CE46DFC3E20C37AB1413F0867DFF8524857B21D40F2
Arquivamento: 00002854304 - 28/12/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

CTESA

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos Sócios é limitada a importância total do Capital Social nos termos da lei.

Parágrafo Segundo - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações dos sócios quotistas, deliberações essas que sempre serão tomadas pela unanimidade do Capital Social votante.

CAPÍTULO IV

Da Transferência das Cotas

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis, podendo ser livremente negociadas entre os sócios, sendo, entretanto, expressamente vedada a transferência ou cessão, a que título for, de quotas por parte de qualquer dos sócios a terceiros estranhos a sociedade, sem a anuência escrita do outro sócio este terá sempre, fia proporção no Capital Social, preferência para adquirir, em igualdade de condições, as cotas do sócio retirante.

Parágrafo Único - Em função do disposto no caput desta Cláusula, é vedado aos sócios caucionarem, ou, por qualquer outra forma, utilizarem as suas quotas em garantia de divida sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do outro sócio, que poderá nega-lo, sem qualquer justificativa do seu ato.

Cláusula 7ª - Na subscrição dos aumentos do Capital Social, será rigorosamente observada a proporcionalidade da participação de cada quotista no Capital Social, as eventuais sobras de subscrição; serão rateadas entre os cotistas, aplicando-se idêntico critério.

CAPÍTULO V

Da Administração da Sociedade

Cláusula 8ª - A gerência da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **CARLOS ALBERTO MARTINS TAVARES** ao qual caberá o uso da firma.

Clausula 9ª. - Caberá ao Sócio-gerente **CARLOS ALBERTO MARTINS TAVARES** amplos poderes de Administração "ad negocia", respeitando o disposto neste instrumento na legislação em vigor assegurar a plena gestão dos negócios sociais representando a sociedade perante entidades publicas ou privadas, repartições federais, estaduais ou municipais, inclusive autarquias, Empresas Publicas ou sociedades de economia mista e instituições bancárias.

Parágrafo Primeiro - Todos os títulos de crédito, inclusive cheques, e todos os atos que criem responsabilidade para a sociedade ou exonerem terceiros de obrigações para com ela somente serão válidos quando assinados isoladamente pelo sócio que representa a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo - O sócio-gerente, poderá constituir procurador com poderes específicos, para assinatura de documentos que não impliquem em ônus para a sociedade tais como, recibos, endossos de cheques para depósitos na conta bancária da sociedade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CTESA CONSTRUCOES LTDA
Nire: 33202783470
Protocolo: 7620154552674 - 22/12/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/12/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: ABA532FC23073141E4845CE46DFC3E20C37AB1413F0867DFF8524857B21D40F2
Arquivamento: 00002854304 - 28/12/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Parágrafo Terceiro - Todos os atos que impliquem investimentos, alienação ou instituição gravame sobre os bens patrimoniais carecerão, necessariamente, da anuência formal do sócio que represente a maioria do Capital Social.

Parágrafo Quarto - A concessão de avais, fianças e quaisquer outras garantias a pessoas físicas ou jurídicas, dependerá de prévia autorização do sócio quotista, que represente a maioria do capital social sendo vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

Cláusula 10ª - A constituição de procuradores para representar a sociedade requer a assinatura do sócio que representa a maioria do Capital Social, devendo ficar expresso no instrumento os poderes outorgados e o seu prazo de validade, podendo os mandatos judiciais serem outorgados por prazo indeterminado.

Cláusula 11ª - O sócio que representa a maioria do capital social poderá a qualquer tempo fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pró-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CAPÍTULO VI

Das deliberações Sociais

Cláusula 12ª - As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócio e transformação da empresa em Sociedade Anônima, serão tomadas pelos sócios que detenham a unanimidade do Capital Social.

CAPÍTULO VII

Do Balanço e do Exercício Social

Cláusula 13ª - Os lucros e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social que se inicia em 1° de Janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente ás quotas de cada um no Capital Social, podendo, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução ou Liquidação da Sociedade

Cláusula 14ª - A retirada, interdição ou morte de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente.

Parágrafo Primeiro - No caso de falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros decidirão pela continuidade ou não da participação na sociedade, sendo que na segunda opção será levantado balanço contábil para cálculo dos haveres do sócio retirante, pagando-se o valor

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CTESA CONSTRUCOES LTDA
Nire: 33202783470
Protocolo: 7620154552674 - 22/12/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/12/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: ABA532FC23073141E4845CE46DFC3E20C37AB1413F0867DFF8524857B21D40F2
Arquivamento: 00002854304 - 28/12/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

CTESA

dos respectivos haveres a quem de direito em 12 parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente.

CAPÍTULO IX

Dos casos Omissos

Cláusula 15ª - Os casos omissos neste Contrato serão regidos pelos preceitos da Lei N°. 10.406 de 10/01/2002, bem assim por qualquer outro dispositivo legal que se lhe aplique.

Cláusula 16ª - As partes se obrigam por si e/ou seus sucessores, ficando eleito a foro do Rio de Janeiro para aplicação da presente.

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

Os sócios ratificam as demais cláusulas do Contrato Social, e assinam a presente em 2 (duas) vias, com o mesmo teor, na presença das testemunhas àbaixo:

Niterói - RJ, 21 de dezembro de 2.015.

CARLOS ALBERTO MARTINS TAVARES

WAGNER DE SOUZA MARIANO

Testemunhas:

JOSÉ AUGUSTO DUARTE
CPF. 264.587.107-15
Identidade nº 39.362-D CREA/RJ

RENATO DE OLIVEIRA RODRIGUES
CPF. 805.555.357-20
Identidade nº 06893827-3 – IFP/RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CTESA CONSTRUCOES LTDA
Nire: 33202783470
Protocolo: 7620154552674 - 22/12/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/12/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: ABA532FC23073141E4845CE46DFC3E20C37AB1413F0867DFF8524857B21D40F2
Arquivamento: 00002854304 - 28/12/2015
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

76-2015/455267-4 22 dez 2015 16:37
Delegacia de Niterói Guia: 101817256
3320278347-0 Atos: 105
CTESA CONSTRUCOES LTDA
HASH:D15124552674T

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE AUXI
33202783470	2062 (vide Tabela 1)	

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 321,00 Pago: 321,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002765403 25/05/2015 503

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: CTESA CONSTRUCOES LTDA
Nire : 33.2.0278347-0
Protocolo : 76-2015/455267-4 - 22/12/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/12/2015, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00002854304
DATA : 28/12/2015
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LTDA

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
01	105			ALTERAÇÃO DO OBJETO DA SEDE (EXCETO NOME)

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

RJ
Local
21/12/15
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
Assinatura:
Telefone de contato: 2217-2263

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

S/ DBE

☐ NÃO ___/___/___ ___ Data Responsável ☐ NÃO ___/___/___ ___ Data Responsável

Processo em ordem. À decisão.
___/___/___ Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data

Roberto Luiz Avelino da Silva
JULGADOR SINGULAR
23 DEZ 2015
Responsável
Mat. 95740
Delegacia Niterói

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data

Vogal Vogal Vogal

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CTESA CONSTRUCOES LTDA
Nire: 33202783470
Protocolo: 7620154552674 - 22/12/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/12/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: ABA532FC23073141E4845CE46DFC3E20C37AB1413F0867DFF8524857B21D40F2
Arquivamento: 00002854304 - 28/12/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral